Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



DECRETO Nº 934/2019, 03 DE JUNHO DE 2019.

GABINETE DO PREFEITO

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PONTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E/OU USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR MEIO DE CARROS DE LOTAÇÃO E TAXISTAS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro a com o Art. 58, Incisos I, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que, no Art. 89 da Lei Municipal n.º 705/2002 – Código de Posturas do Município de Barra do Mendes estabelece: "O trânsito, de acordo com as leis vigentes, e livre, e sua regulamentação tem por objetivo manter a ordem, a segurança e o bem estar dos transeuntes e da população em geral.";

Considerando que, nos artigos 90 a 96 da Lei Municipal n.º 705/2002 - Código de Posturas do Município de Barra do Mendes estabelece o Ordenamento do Trânsito Público nesse Município;

Considerando os horários estabelecidos para o funcionamento das atividades econômicas e comerciais em geral, no Município de Barra do Mendes, conforme previsto nos artigos 171 a 173 da Lei Municipal n.º 705/2002 - Código de Posturas do Município de Barra do Mendes,

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º. O Ponto de embarque e desembarque de passageiros e/ou usuários dos serviços de transporte por meio de carros de lotação e taxistas, na sede do Município de Barra do Mendes será NA PRAÇA DEPUTADO NESTOR COELHO.

Art. 2º. Fica autorizado ao Setor de Tributação e Fiscalização Municipal o ordenamento bem como a definição dos horários e da ordem para a lotação e embarques de passageiros e/ou usuários, sendo os mesmos obrigatoriamente discriminados nos respectivos Alvarás de Licença para Funcionamento de cada veículo, conforme as determinações e normas do Código de Posturas – Lei Municipal n.º 705/2002 e do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 01/2017.

Art. 3º. Os casos omissos a este Decreto, serão tratados e regulamentados pelo Executivo Municipal, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 4º. Para a garantia dos serviços a serem prestados pela equipe de Fiscalização Municipal, com o objetivo de manter a ordem, a segurança e o bem estar dos passageiros e/ou usuários dos serviços de transporte, transeuntes e da população em geral, no cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e no Código de Posturas Municipal, poderá, ser necessário for, a equipe de Fiscalização Municipal fazer uso do auxílio da força policial.

Art. 5º. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator às sanções de multa e nos casos de reincidência sujeitará na Cassação do Alvará e ainda às penalidades previstas na norma legal pertinente.

Art. 6º. As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto e da Lei Municipal n.º 705/2002, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000

Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 2

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



Art. 7º. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes – BA, em 03 de Junho de 2019.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000 Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: adm.pmbm@gmail.com

Página 3